

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO – SINTRAMMSP, CNPJ n. 43.147.784/0001-98, localizado à Rua Cesário Ramalho nº 122, Cambuci, São Paulo/ SP, CEP 01521-000 neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE BRIZA;

E

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP, CNPJ n. 58.258.807/0001-09, localizado à Rua do Comércio – lado ímpar, nº 55, 15, Centro, Santos, São Paulo / SP, CEP 11010-141, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CICERO BUENO BRANDÃO JUNIOR;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021** e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no âmbito da Movimentação de Mercadoria em Geral**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Diadema/SP, Itapevi/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jandira/SP, Mauá/SP, Osasco/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Caetano do Sul/SP e São Paulo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS / CORREÇÃO SALARIAL

Fica Assegurado o **piso da categoria, salário normativo**, a todos os empregado componentes da categoria profissional representada, no valor de R\$ **1.198,22**

I-Movimentador de Mercadoria sem qualificação: R\$ 1.198,22

II- Operador de Transpaleteira Elétrica: R\$ 1.284,09

III- Conferente:

a-) Trabalhadores com até 02 (dois) anos na função: **R\$ 1.454,50**



b-) Trabalhadores com mais de 02 (dois) anos na função: **R\$ 1.582,00**

IV- Operador de empilhadeira:

b-) Trabalhadores com até 02 (dois) anos na função: **R\$ 1.540,38**

c-) Trabalhadores com mais de 02 (dois) anos na função: **R\$ 1.688,68**

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais fixados na presente cláusula, não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em acordos coletivos entre a entidade sindical e empresas.

Paragrafo Segundo: Reajuste salarial: deliberaram as partes pela fixação de reajuste salarial no seguintes termos:

A) Para as empresas **obrigadas** ao benefício social familiar:

Salários **até** R\$6.000,00 (seis mil reais) – 3,80%

Salários **acima** de R\$6.000,00 (seis mil reais) – Parcela fixa de R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais).

B) Para as empresas que **desobrigadas** ao benefício social familiar:

Salários **até** R\$3.000,00 – 4,30%

Salários **acima** de R\$3.000,00 até R\$6.000,00 – 3,80%

Salários **acima** de R\$6.000,00 (seis mil reais) – Parcela fixa de R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO POR TAREFA OU PRODUÇÃO

Fica estabelecido que o trabalhador remunerado por tarefa ou produção, será pago pela média dos 3 (três) últimos salários mensais, em todas as verbas cujo cálculo são feitos pela média anual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser feito **até o quinto dia útil** do mês subsequente ao vencido

O **atraso de pagamento** dos salários importará em multa de **5%** (cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, em caso de inadimplência, **em favor do empregado.**

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os depósitos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Único: Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos trabalhadores, intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho, dentro do horário bancário, para permitir o recebimento do pagamento, não podendo esse intervalo corresponder ao período de descanso ou refeição, mantida as condições da Portaria do MTB nº 3.281/84.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão conceder no decorrer do mês, vale adiantamento de salário aos seus empregados nas seguintes condições:

- a) - O adiantamento será de **40% (quarenta por cento)**, do salário nominal e mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado o período correspondente.
- b) - O adiantamento poderá ser efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia após a data do pagamento do salário anterior. Quando este dia coincidir com o Sábado, Domingo ou Feriado, deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.
- c) - Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente do próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas no mínimo 05 (cinco) dias, antecedentes ao pagamento.

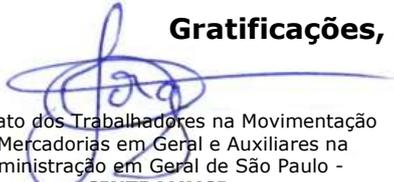
Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A partir do **30º (trigésimo) dia de substituição**, que tenha caráter eventual, o empregado substituto passará a perceber o mesmo **salário do substituído**, enquanto perdurar a substituição, excluídas as substituições dos cargos de Administração/Chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - OPERADOR DE EMPILHADEIRA

O operador de empilhadeira que ficar **exposto e se sujeitar as condições de risco no abastecimento da Empilhadeira**, tem o direito ao recebimento do **adicional de 30%**, mediante comprovação por **Laudó Técnico**.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS

PLR

Fica instituída a implantação do PLR, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: A empresa devá apresentar **no ano 2020**, pedido de abertura de negociação que vise a **implantação do programa de participação** dos empregados, PLR **exercício 2020**, sob pena de pagamento de multa no valor em favor do Empregado, conforme abaixo, como também multa de 02 (dois) salários normativos em favor do SINTRAMMSP.

- a) Para empresas com **até 10** empregados, multa no valor de **R\$ 200,00** por empregado.
- b) Para empresas com **mais de 10** empregados até 40 empregados, multa no valor de **R\$ 350,00**, por empregado;
- c) Para empresas com **mais de 40** empregados, multa no valor de **R\$ 650,00** por empregado;

Parágrafo Segundo: Sobre os valores pagos a título de PLR, por ocasião de seu recebimento pelo trabalhador será descontado de cada um em favor do SINTRAMMSP, inclusive sobre o valor da multa aplicada, a título de contribuição participativa o percentual de 6% (seis por cento), **limitado ao valor** total máximo de R\$ **100.00 (cem reais)**, podendo ser estabelecida outras condições através de ACT - Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: O sindicato se incumbirá de assiná-lo, juntamente com a empresa e comissão representante dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: As empresas remeterão ao SINTRAMMSP a listagem com os **nomes dos trabalhadores** beneficiados com o valor descontado, no prazo de **15 dias** após o recebimento.

Parágrafo Quinto: A empresa que apresentar **prejuízo no exercício 2020** estará



SINTRAMMSP

SAGESP

desobrigada do pagamento **da Participação nos Lucros e Resultados**, mediante os seguintes requisitos:

- a)** Deverá a empresa encaminhar documentos probatórios ao sindicato da **inexistência de resultados** positivos (Resultado Financeiro), e/ ou o não atingimento das metas estabelecidas no ACT/PLR.
- b)** Deverá a empresa **informar aos trabalhadores** e colher as assinaturas dos **empregados cientes**.

Parágrafo sexto: Os contribuintes que **não apresentaram a carta de oposição ao desconto da cota de participação negocial e comprovarem a contribuição** ao sindicato estão **desobrigados ao pagamento**, a título de Contribuição Participativa, instituída nesta cláusula, por ocasião do recebimento do PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão refeição nos locais de trabalho, podendo optar pelo fornecimento de **ticket/vale refeição ou o equivalente em dinheiro**, no valor mínimo de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, por dia trabalhado.

Em hipótese alguma, o fornecimento de refeição ou vale refeição, será incorporado à remuneração do empregado, para fins de quaisquer direitos trabalhista ou previdenciário.

A empresa que adotar a forma alternativa de concessão de vale refeição, poderá efetuar os descontos previstos na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES AOS TRABALHADORES AVULSOS - FORNECIMENTO

As empresas fornecerão gratuitamente, lanches ou refeições aos trabalhadores avulsos, que realizarem serviços além do horário habitual da empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE


Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159


Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

Fica facultada às empresas o **pagamento do vale transporte em dinheiro**, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicado no DOU em 15.05.2010.

Paragrafo Primeiro: as empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Paragrafo Segundo As empresas fornecerão vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

Paragrafo Terceiro A não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente.

Parágrafo Quarto: As empresas tomadoras deverão fornecer aos movimentadores de mercadorias avulsos, a partir do ponto (local de recrutamento dos avulsos) até o local de trabalho; vale transporte na quantidade igual aos dias úteis trabalhados no mês, podendo descontar o percentual previsto na legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de **Auxílio Funeral**, juntamente com as **Verbas Trabalhistas devidas, 1,5 (um salário e meio) nominal** no caso de **Morte Natural** ou **Acidental**.

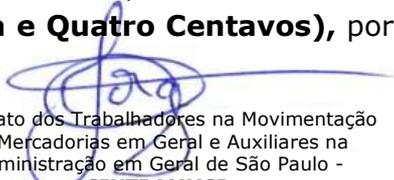
No caso de morte por **Acidente de Trabalho**, o auxílio devido será de **02 (dois) salários nominais**.

Ficam **excluídos** dos dispositivos desta cláusula as empresas que **mantiverem seguro de vida** para os empregados, com cobertura de auxílio funeral e, desde que, a indenização securitária por morte seja **igual ou superior aos valores** acima estipulados.

Auxílio Creche

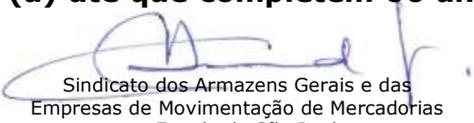
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalhem empregadas com mais de 16 anos de idade e **que não dispõem de creche** própria, ou convênios com creches, **reembolsarão diretamente à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado**, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou particular, até o limite do valor de R\$ **239,64 (Duzentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, por mês, **por filho (a) até que completem 06 anos de**


Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159


Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

idade; podendo utilizar esse benefício, a partir do término da licença-maternidade e após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Se a guarda judicial ou não do filho **for concedida ao pai**, este, desde que o comprove e somente nesta hipótese, perceberá o benefício ora ajustado.

Parágrafo Segundo: O referido percentual será reduzido proporcionalmente ao número de faltas não justificadas apresentadas pela beneficiária durante o período de fruição do benefício.

Parágrafo Terceiro: Dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício, com afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados;

Parágrafo Quarto: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da portaria nº 3.296 de 03.09.86 que dispõe sobre reembolso -Creche. Sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo primeiro - A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/03/2020** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/03/2020**, o valor **total de R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, respondendo o empregador, perante o empregado ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a` época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

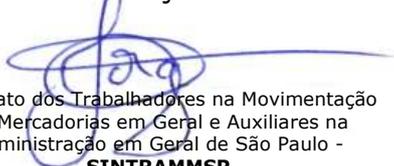
Parágrafo sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

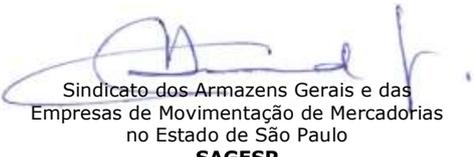
Parágrafo décimo primeiro - A empresa que já disponibilizar: **Plano de saúde; Plano odontológico; Seguro de vida, e Auxílio Funeral** a seus trabalhadores, estará desobrigada de aderir ao presente plano de benefícios, devendo enviar à Entidade Profissional os **documentos que comprovem o rol de benefícios disponibilizados**. É responsabilidade desta Entidade informar formalmente à organização gestora, os dados das empresas que estão cumprindo tais requisitos, para que não haja disponibilização benefícios definidos pelas entidades, nem cobrança desnecessárias.



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP



Parágrafo décimo segundo: Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

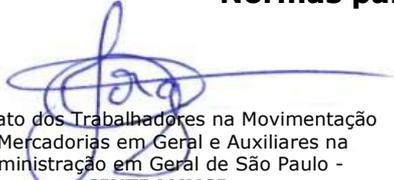
RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES				
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES				
<i>Benefícios</i>	<i>Forma De Prestação</i>		<i>Descritivo</i>	
BENEFÍCIO NATALIDADE	1	R\$ 500,00	Será disponibilizado através de cartão de débito pré pago, com o intuito de bancarizar a família do beneficiário, reduzindo suas despesas bancárias e facilitando a utilização deste benefício.	
ALIMENTAR AFASTAMENTO	POR 1	R\$ 170,00	Será encaminhado à residência do trabalhador afastado alimentos de qualidade e variedade, ficando vedado o pagamento em dinheiro ou vales/ ticket alimentação, para que não haja desvio de finalidade deste benefício.	
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1	R\$ 2.000,00	Tal valor será encaminhado diretamente ao órgão de capacitação escolhido pelo beneficiário, em caso de saldo, este será disponibilizado para custeio de locomoção e alimentação.	
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO RENDA FAMILIAR	DA 3	R\$ 800,00	Será disponibilizado através de cartão de débito pré pago, o qual poderá ser usado posteriormente pelo trabalhador, reduzindo suas despesas bancárias. Tal benefício não poderá ser disponibilizado de forma integral, para que não haja desvio de finalidade do mesmo.	
BENEFÍCIO ALIMENTAR	3	R\$ 170,00	Será encaminhado à residência da família, alimentos de qualidade e variedade, ficando vedado o pagamento em dinheiro ou vales/ ticket alimentação, para que não haja desvio de finalidade deste benefício.	
SERVIÇO FUNERAL	1	R\$ 3.500,00	Será acionada uma empresa especializada para providências de sepultamento, caso a família opte por serviço de menor custo ou não utilize nosso prestador de serviços, o valor total ou o saldo será encaminhado ao arrimo da família.	
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	Sim		Será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, onde o trabalhador terá acesso a uma grande rede de vagas disponíveis.	
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL NUTRICIONAL	E Sim		Será disponibilizado apoio psicológico, social e nutricional, via 0800, por profissionais legalmente capacitados.	
BENEFÍCIO INVENTÁRIO	PRÉ- 1	R\$ 500,00	Será encaminhado ao arrimo da família, com o intuito de minimizar as despesas com as documentações e procedimentos de inventário.	
BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO	APOIO Sim		Tem como objetivo disponibilizar ao trabalhador do segmento, atendimento odontológico fundamental e emergencial, por meio de empresa terceirizada. Os serviços não suportados por este convênio terão valores abaixo da média de mercado e poderão ser parcelados.	
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	Sim		Será disponibilizado, empresa legalmente homologada para certificação digital, com valores abaixo do mercado, com atendimento em rede credenciada ou à domicílio.	

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - **SINTRAMMSP**
Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

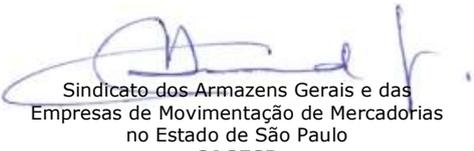
Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro, Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADORES			
<u>Benefícios</u>	<u>Forma De Prestação</u>		<u>Descritivo</u>
BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO	1	R\$ 2.000,00	Em caso de falecimento ou invalidez permanente para o trabalho, será encaminhado à conta corrente bancária da empresa após recebimento dos documentos necessários
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	E DO	Assessoria mensal sem Unidade móvel	Ficará disponível às empresas, rede credenciada de clínicas e laboratórios para a obtenção de exames clínicos sem nenhum custo, como, o pcmso (programa de controle médico de saúde ocupacional) para a matriz e sede da empresa, e exames clínicos (aso - exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função); relatório anual modelo e-social; suporte jurídico para elaboração de quesitos técnicos em caso de reclamações trabalhistas; além do arquivamento e coordenação da documentação técnica e clínica impressa ou digital por 20 (vinte) anos, bem como, concedendo descontos significativos nas despesas com exames complementares, como, hemograma completo, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria, acuidade visual, espirometria, ppra, ltcacat, e demais laudos técnicos exigidos pelas normas regulamentadoras do m.t.e. (ministério do trabalho e emprego), através de um sistema de gestão on-line, acesso à rede nacional de clínicas e laboratórios credenciados.
BENEFÍCIO CONECTA - EMPRESAS	Sim		Será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, para que as empresas possam contatar os trabalhadores de forma rápida e segura.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	Sim		Será disponibilizado as empresas sistema on-line, para inserção das vagas disponíveis, tais vagas serão divulgadas aos trabalhadores pelo benefício recolocação, acima descrito
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	Sim		Será disponibilizado aplicativo sem consumo da banda de dados, onde os trabalhadores poderão registrar seu ponto de forma ágil e segura.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	Sim		Será disponibilizado rede de fornecedores, com descontos significativos em seus produtos e serviços, devido a inexistência de intermediários.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	Sim		Será disponibilizado sistema on-line para as empresas encaminharem os atestados médicos recebidos dos trabalhadores, tais atestados passarão por triagem resultando em um laudo encaminhado as empresas.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPREGADORES)	Sim		Será disponibilizado, empresa legalmente homologada para certificação digital, com valores abaixo do mercado, com atendimento em rede credenciada ou à domicílio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro, Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE / PROPORCIONAL

A correção salarial dos empregados admitidos **após a data-base** obedecerá aos seguintes critérios:

- a-) **observação do piso** conforme função e tempo de empresa na referida função;
- b-) deduções das antecipações/reajustes espontâneos concedidos para os admitidos após a data base, ou para as empresas constituídas após a data-base, se superiores ao piso salarial estabelecido nesta convenção.
- c-) O reajuste salarial **será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão**, obedecendo os critérios acima.

Parágrafo único - O salário reajustado **não poderá ser inferior ao piso salarial** da função ou piso da categoria, conforme previsto na cláusula Piso Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÕES

Não deverá ultrapassar **90 (noventa) dias**, o período experimental do empregado promovido a cargo de nível superior. Vencido esse prazo, a promoção e o respectivo aumento salarial, serão anotados na Carteira Profissional de Trabalho.

Nas promoções para cargos de chefia administrativa será considerada a substituição superior a **90 (noventa) dias** consecutivos, não se aplicando essa garantia quando o substituído estiver em gozo de Benefício Previdenciário.

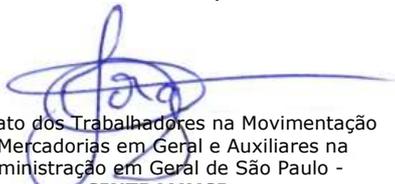
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibida a contratação experimental de empregados ou trabalhadores avulsos que já prestam serviços nas funções por eles anteriormente exercidas, exceto se já passados um ano do término dos antigos contratos. e desde que não tenham ocorrido alterações tecnológicas, de gestão ou competências (qualificação) para a função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A empresa fica obrigada a fornecer carta-aviso ao empregado dispensado por falta grave, declinando o motivo da dispensa.



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetivada, no prazo de **10 (dez)** dias corridos para aviso prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento, contados da data da notificação como previsto em Lei. A não observância implicará nas sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: As empresas serão obrigadas a apresentar o Exame Médico Demissional de seus Empregados, os quais passarão a fazer parte integrante da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, conforme determina o Artigo 168 da CLT.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá entregar os documentos necessários para formalização da rescisão em até 5 dias úteis, após o término do prazo para quitação dos direitos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A não disponibilização do TRCT e guia do seguro desemprego, **no prazo de até 15 dias úteis**, a contar do término do prazo previsto para a liquidação dos direitos trabalhistas, sem motivo justificado, implicará no pagamento de multa no valor do piso da categoria para o trabalhador.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade do sindicato agendar a **homologação dentro do prazo de 15 dias úteis**, tendo a empresa solicitado a homologação dentro do prazo do artigo 477, parágrafo 6º da CLT, constituirá motivo justo isentando a empresa de qualquer penalidade, sendo o sindicato obrigado a fornecer declaração noticiando tal impossibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO COM A ASSISTÊNCIA DO SINTRAMMSP

As empresas e trabalhadores, havendo concordância entre as partes, podem optar pela realização da **Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho**, inclusive para empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, **com a assistência do SINTRAMMSP**, dentro do prazo determinado nesta CCT. As rescisões de contrato de trabalho a serem homologadas pelo SINTRAMMSP, terão eficácia liberatória exclusivamente em relação às verbas ali descritas incluídas e pagas ao trabalhador, não importando, em qualquer restrição ao direito empregado buscar reparação de direitos violados no curso do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão pagas pelo Empregador, no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) por homologação;

Parágrafo Segundo: A assistência à homologação ao trabalhador representado pelo SINTRAMMSP e não contribuinte, ou que não estiver em dia com as contribuições, será cobrada no ato da homologação, o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais), pagas pelo Empregado.

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São

Paulo / SP

Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,

Santos, São Paulo / SP

Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP



Parágrafo Terceiro: As empresas ficam também obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo SINTRAMMSP, antecipadamente e em tempo hábil para a conferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos trabalhadores, independentemente de solicitação, **carta de referência** nos casos de dispensa imotivada ou a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA ANTES DA DATA BASE

Na forma do que dispõe o **artigo 9º, da lei 7.238/84**, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30 (trinta) dias** que antecedem a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO / TRABALHADO

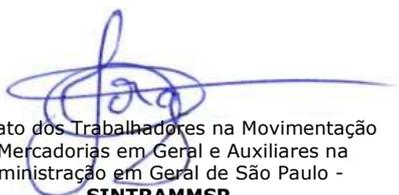
Feito o **pedido de demissão**, se obriga o trabalhador a laborar para o empregador por 30 (trinta) dias, para proporcionar ao empregador o tempo necessário para reequipar o seu quadro de pessoal com a admissão e treinamento de outro trabalhador para aquela vaga iminente.

Se o trabalhador demissionário não cumprir o aviso prévio (se ele não trabalhar em tal período), dará ao empregador o direito de descontar-lhe os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de **demissão sem justa causa**, no prazo do aviso prévio, o empregado deverá ser desobrigado do cumprimento do aviso, apenas mediante comprovação documental de contratação de novo emprego (justo motivo) ou liberalidade da empresa.

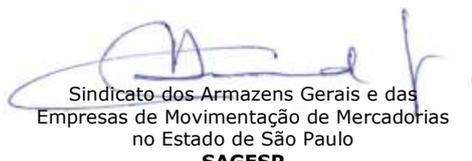
Parágrafo Segundo: O contrato de trabalho, em qualquer das hipóteses acima, se encerrará no último dia de trabalho do cumprimento do aviso prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO / INDENIZADO (LEI Nº 12.506 DE 11.10.2011)



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

Dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que: "Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único: Ao aviso prévio previsto neste artigo **serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa**, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

A Lei alterou as disposições contidas no artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao fixar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, ora previsto nos termos do artigo 7º, inciso XXI da Constituição Federal.

Ao período mínimo de 30 (trinta) dias deverá ser acrescido nos termos da nova Lei, 03 (três) dias a cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses de aviso prévio trabalhado ou indenizado, para aquele trabalhador que permanecer trabalhando por no mínimo 20 (vinte anos) anos para a mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Aviso Prévio Indenizado

No sistema anterior, o trabalhador demitido poderia ser dispensado do cumprimento do aviso prévio (aviso prévio trabalhado) o que de certa forma se transformou em regra geral nas empresas. Havendo interesse de ambas as partes, o prazo e a dispensa do cumprimento do aviso prévio poderá ser conciliada entre empresa e trabalhador através de acordo.

Parágrafo Segundo: Aviso Prévio – FGTS / Férias / 13º salário

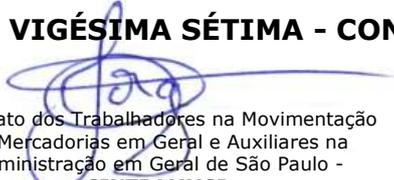
O **aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais**, nos termos do art. 487, § 1º da CLT, portanto devem ser considerados os dias acrescidos no **FGTS para cálculo de férias e 13º salário**.

Parágrafo Terceiro: Aviso Prévio – Projeção

A **projeção do aviso prévio** para o pagamento da indenização no caso de dispensa no trintídio anterior a data base da categoria, a posição majoritária da jurisprudência é de que o **aviso prévio é projetado para contagem**. Desta forma, se o empregado foi demitido sem justa causa e com aviso prévio indenizado, deverá **somar os dias indenizados e verificar se recai nos 30 dias que antecedem a data base**. Caso positivo é devido a indenização. O mesmo vale para o aviso prévio trabalhado, caso em que deverá ser verificado o último dia trabalhado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA / SUSPENSÃO



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

O contrato de experiência fica suspenso durante o período em que o empregado ficar afastado do serviço em Benefício Previdenciário, contando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Relações de Trabalho –

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTIMULO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os Sindicatos fomentarão perante as empresas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

Parágrafo Único: Os valores pagos pelas empresas que optarem por reembolsar total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e ou faculdades de seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre elas quaisquer encargos.

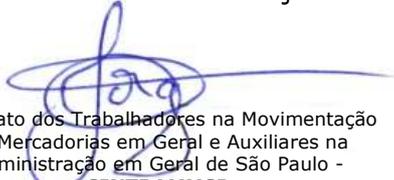
Sempre que possível, as empresas deverão realizar cursos profissionalizantes para seus empregados e trabalhadores avulsos

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

Os empregados movimentadores de mercadorias abrangidos pelo presente instrumento coletivos receberão o salário normativo (piso salarial) conforme atividade exercida e a presente norma coletiva aplicar-se-á a toda categoria diferenciada profissional dos trabalhadores da movimentação de mercadorias auxiliares na administração em geral, que exercem as seguintes funções:

I - Armazenagem: Compreendem como a atividade de movimentação de mercadorias em geral nas instalações de armazéns, Terminais Aduaneiros, Porto Seco, Logística, Terminais de Carga, recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, conferência de carga e descarga, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarregamento, quando efetuado por aparelhamento de empilhadeiras e transpaleteiras elétricas e serviços de coleta.



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP



II - Movimentador de Mercadorias com qualificação profissional:

- a) Operador de Transpaleteira Elétrica:** atividades destes compreendem a movimentação horizontal de mercadorias dentro dos armazéns, depósitos e instalações para armazenamento de mercadorias, através da utilização de equipamento de força motriz denominado Transpaleteira Elétrica para cuja operação basta um treinamento fornecido pela própria empresa, não se exigindo maiores pré-requisitos.
- b) Conferente:** atividades destes compreendem a conferência de carga, contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto, e demais serviços correlatos.
- c) Operador de empilhadeira:** São os operadores de deslocamento e movimentação vertical de mercadorias ou produtos em geral, operando equipamento de força motriz denominado Empilhadeira Elétrica ou a Gás, para cuja operação requer-se qualificação especializada ministrada e certificada pelo SENAI e Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

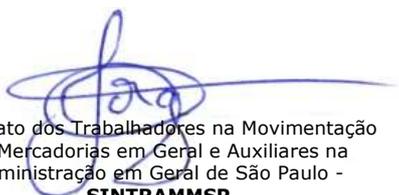
III - Movimentador de Mercadoria sem qualificação profissional: executa o reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de veículos de transportes (embarcações, caminhões, contêineres e similares), emblocamento, desblocamento, reembalagem, marcação, remarcação, colocação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria, posterior recomposição, containerização, paletização, montagem de Kits, arrumador, carregador, ajudante, de carga e descarga, transbordo, colocador de produtos e mercadorias, deslocador de mercadoria manualmente ou com auxílio de equipamentos hidráulicos (paleteiras hidráulicas ou manuais), retirando-a da plataforma e do setor de expedição para a armazenagem e empilhamento, colocando-as nas gôndolas ou retirando-as do setor de expedição para a plataforma de embarque ou para o centro de logística, serviços de coleta, distribuição, acomodando-as, retirando da plataforma para o deslocamento ao centro de distribuição, retirando a mercadoria do depósito, do centro de distribuição ou da logística, dispondo-as nos veículos ou no local de depósito e entrega.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas poderão manter de forma apropriada e de fácil acesso atendimento de emergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

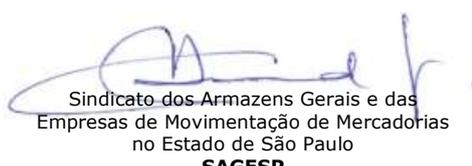


Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP

Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP

Tel (13) 2104-4200

O sindicato poderá afixar nas dependências das empresas, no quadro de avisos, todo e qualquer comunicado de interesses dos empregados e empregadores, ficando, porém, dispensado do cumprimento do § 2º, do artigo 614, CLT, estando as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, disponíveis no Portal de Notícias da Entidade Sindical (www.sintrammsp.com.br), para conhecimento e consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas ficam obrigadas a comunicar qualquer mudança de endereço, tanto para o **Sindicato dos Trabalhadores**, como para o **Sindicato Patronal**, no prazo de **15 (quinze) dias**, após a sua efetivação.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE FÉRIAS

Estabilidade de emprego ou salário de **30 (trinta) dias**, após o respectivo gozo de férias. Havendo o **parcelamento** das férias, a **estabilidade**, quando do retorno, será correspondente aos dias de gozo usufruídos pelo trabalhador.

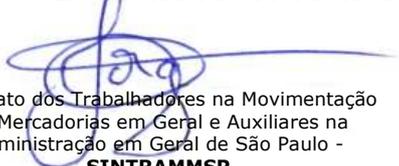
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / GESTANTE

Será garantido **emprego ou indenização** à empregada gestante até **60 (sessenta) dias** após o término do afastamento legal (Licença 120 dias), desde que, seja comunicado à empresa o estado de gravidez nos primeiros **60 dias da gestação**.

Parágrafo Primeiro: Essa cláusula não se aplica às empresas que aderiram ao "PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ"

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ACIDENTES / DOENÇA

Garantia de emprego ou salário, a partir da alta previdenciária ao empregado afastado por **acidente do trabalho ou doença profissional** pelo período de **12 (doze) meses**, conforme artigo 118 da Lei 8213/91 e artigo 169 da C.L.T. (Seção V – medidas preventivas de saúde do trabalhador).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA

Para os empregados com mais de **5 (cinco) anos de trabalho** na empresa e aos quais **falte até 1 (um) ano** para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, fica assegurada a garantia de emprego por igual período, ressalvado os casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, desde que haja **comunicação prévia** no prazo de 30 dias à contar da aquisição do direito, bem **como a comprovação** do direito através do CNIS ou outro documento **oficial emitido pelo INSS**.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES AVULSOS: - MÃO DE OBRA AVULSA

O Sindicato fornecerá os **Trabalhadores Avulsos** necessários para atender a demanda das empresas, sempre que requisitado pelas mesmas, no prazo máximo de **24 horas (vinte e quatro) horas**, após a solicitação e/ou comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES AVULSOS: - DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Havendo necessidade de trabalhadores para efetuar os serviços de **carga, descarga, remoção e outros atinentes à movimentação de mercadorias em geral**, deverá ser formalizado a intermediação de mão-de-obra avulsa com as empresas requisitantes, através de **Acordo Coletivo** regido pela **Lei 12.023/09** e demais disposições legais.

Parágrafo Único - Os **trabalhadores avulsos**, sindicalizados ou não, que **intermediados por entidade sindical** de 1º ou 2º grau, na forma da Lei 12.023/2009 e das decisões dos Tribunais (Acórdão 5312/98 do TRT/SC e Acórdão 7580/97 TRT/SC), não estarão vinculados sob o prisma empregatício, nem com a empresa requisitante, nem com a entidade sindical,



SINTRAMMSP



conforme Decreto 80.271/77, artigo 6º e 13º, Lei nº 605, artigo 3º, artigo 513, parágrafo único da CLT, artigo 611, 2º e 857 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHADORES AVULSOS: - RESPONSABILIDADE DO SINDICATO PELOS TRAB. AVULSOS

O **Sindicato assume a responsabilidade pelos atos praticados pelos Trabalhadores Avulsos**, desde que praticados nas dependências das Empresas durante a jornada de Trabalho, nos caso de avarias ou desvios de mercadorias, desde que, comprovado o dolo. Nestes casos, as empresas serão ressarcidas dos prejuízos em importâncias equivalentes ao dano causado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHADORES AVULSOS: - PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS

Os trabalhadores movimentadores de mercadorias **farão jus à remuneração do dia**, quando este for requisitado pela empresa tomadora e não puder trabalhar por **motivo alheio a sua vontade**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES AVULSOS: - PAGAMENTO VIA FATURA / SINDICATO

As empresas efetuarão o pagamento pelos serviços executados por **Trabalhadores Avulsos** filiados ou não, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da "**FATURA**", com o devido número de controle da produção/tarefa ou horas trabalhadas devendo, o Sindicato, efetuar o repasse aos Trabalhadores. O não cumprimento desta cláusula implicará na multa de **10% (dez por cento)**, acrescida de Juros de **1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES AVULSOS: - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS - ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais e previdenciários relativos aos **Trabalhadores Avulsos** serão custeados pelas empresas ou tomadores de mão de obra, incluído o DSR, na base de **18,18%** sobre a remuneração total, assim como os adicionais estabelecidos por Lei, referente às **Férias (Decreto Lei n. 80.271)**, **Décimo Terceiro Salário (Decreto Lei n. 63.912)** e **FGTS (Lei 8.036/90)**, ficando o **Sindicato responsável**, como intermediário, pelo recebimento e **confeção das guias relativas a esses recolhimentos e pela efetivação**

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

dos pagamentos devido aos trabalhadores nas épocas próprias.

Por acordo entre as partes, **todos os Encargos e os Salários serão embutidos num único valor**, e a responsabilidade pelos Recolhimentos Sociais e Previdenciários e Pagamentos dos **Trabalhadores Avulsos** deve ser efetuado de acordo com a Lei 12.023/2009.

Parágrafo Único: As empresas contribuirão com uma **taxa de administração de 12,00%** (doze por cento) e uma **taxa beneficente de 11%** (onze por cento), sobre o faturamento dos serviços executados pelos trabalhadores avulsos intermediados pelo Sindicato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - IMPLANTAÇÃO

Fica instituído o **Banco de Horas** que se regerá pelas seguintes regras:

§ 1º O Banco de Horas, objeto desta cláusula, terá vigência de **12 (doze) meses**, no mesmo prazo desta CCT;

§ 2º As empresas que **desejarem implantar o Banco de Horas** em condições diversas da presente cláusula, poderão adequar as condições estabelecidas, através de ACT- Acordo Coletivo de Trabalho. O sindicato se incumbirá de assiná-lo, juntamente com a empresa e comissão representante dos trabalhadores, e solicitará o registro do Acordo junto a S.R.T./M.T.E., no sistema Mediador, conforme instruções normativas nº 16. Fica terminantemente **proibida a implantação do Banco de Horas em condições diversas da presente cláusula, sem os requisitos mencionados;**

§ 3º Em trabalhos insalubres e perigosos, a instituição do banco de horas só será válido com a **autorização expressa de autoridade competente** em matéria de segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho, na forma do art. 60 da CLT. (Inclusão dada pela Resolução TST 209/2016).

§ 4º A cada **Trimestre, Quadrimestre e/ou Semestre**, o gestor do Banco de Horas processará a quitação do mesmo, pagando todas as horas extras aos credores, a folha do mês seguinte ao fechamento conforme foi à opção. **(a opção pelo período de fechamento será homologada junto a respectiva Entidade Sindical)**

§ 5º Os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo, ficarão subordinados às respectivas cláusulas e condições, das quais terão ciência no ato da admissão, exceto aqueles que exercem cargos de gestão e os que realizam atividades externas.

§ 6º Em caso de Rescisão de Contrato de Trabalho, por qualquer natureza, serão pagas ao trabalhador todas as horas que constar do banco a CRÉDITO, com os adicionais legais.



SINTRAMMSP

SAGESP

§7º As horas constantes DÉBITO, serão absorvidas pela empresa sendo vedado o desconto, o que poderá acontecer somente quando a demissão for motivada por **Justa Causa**, ou **pedido de Demissão**, limitando a **30% das verbas rescisórias líquidas**, sendo que, para ambos os casos, deverão ser anexados ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho o demonstrativo das mesmas.

§8º Fica acordada entre as partes, a adoção de medidas e critérios visando à compensação da jornada de trabalho, que será administrada por sistema eletrônico de débito e crédito.

I-) Constituição DÉBITOS dos empregados para com a empresa, as horas não trabalhadas dentro de suas jornadas normais, devido a:

a) Folgas parciais e coletivas;

b) Folgas em dias úteis de trabalho, anterior ou posterior a feriados (pontes) e dias adicionais seguidos dos períodos de férias;

II-) Constituição créditos dos empregados para com a Empresa, as horas trabalhadas acima da carga horária diária e mensal e aquelas eventualmente realizadas em dias considerados fora da jornada normal de trabalho.

§9º.) Para cada hora extra trabalhada em dias normais, assim considerada aquela trabalhada de segunda a sexta-feira, será creditada 1:00 (uma hora), no Banco de Horas, ou seja "Uma por Uma", limitado a 02 (duas) horas dia;

a.) As horas trabalhadas aos **Domingos, Feriados e dias de folgas, não integrarão ao Banco de Horas**, devendo as mesmas serem pagas com os devidos acréscimos legais na folha de pagamento de competência;

b.) O saldo mensal de horas, seja de crédito ou a débito, será transportado para o mês seguinte, podendo as horas a crédito serem convertidas em descanso, desde quando haja acordo entre as partes (empregado e empregador);

c.) As folgas concedidas, bem como as horas trabalhadas acima da jornada normal, serão apontadas em controle de ponto individual, nos quais constarão os horários normais de trabalho de cada funcionário;

d.) A Empresa informará mensalmente aos empregados, por meio de controle especialmente criado para esse fim, o saldo de horas a crédito ou débito levados ao Banco.

f.) No caso de necessidades prementes dos serviços, ou razão de força maior, a jornada poderá ser prorrogada, além das 10 horas, somente os casos excepcionais e a excedência será paga com os devidos acréscimos na folha correspondente.

g.) As faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas, serão contabilizadas normalmente no Banco de Horas, ficando a opção pela empresa em realizar o desconto na folha.

§10º) O **saldo credor** das horas será usufruído pelo empregado da seguinte forma:

a) Folgas adicionais seguidas de período de férias;

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

b) Folgas coletivas;

c) Dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva;

d) Dias de compensação às 2ª e 6ª feira, ou outro dia da semana, tudo de comum acordo entre as partes (empregado e empregador).

§11º) A empresa informará antecipadamente aos seus empregados, **quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada.**

§12º) Será **devido ao Sindicato** Profissional, **por ocasião de implantação do ACT / BH**, a título de contribuição do custeio o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), devendo as empresas comprovarem o pagamento;

a) O referido valor poderá ser negociado observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a previsão de despesas. **Sendo vedada a cobrança** de qualquer taxa **do trabalhador** em função da implantação do ACT .

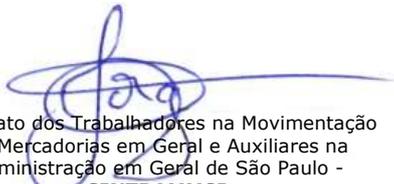
b) Fica **dispensada à veiculação do Edital em jornal** para convocação de assembleia, devendo ser realizada pela empresa a comunicação para todos os trabalhadores atingidos pela implantação

§13º) Os abusos verificados na utilização do Banco de Horas, desde que denunciados, expressamente, pelos empregados ao sindicato e uma vez constatada a veracidade da irregularidade, e eventual descumprimento da presente cláusula, fica estipulado o pagamento de uma multa correspondente a um salário nominal, a ser revertido em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s). A multa só poderá ser aplicada após notificação, e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o descumprimento, ficando a empresa impedida de utilizá-la durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores avulsos e empregados que trabalhem no interior das Câmaras Frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como o de trabalho efetivo.



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Faltas



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTAS - ABONO

Serão abonadas as faltas por ausência do empregado ao serviço, por períodos e motivos, da seguinte ordem:

I – 03 (três) dias, por ocasião do respectivo **casamento**;

II – 02 (dois) dias consecutivos **por morte** de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

III – 01 (um) dia no ano para **doação de sangue** devidamente comprovada;

IV – 05 (cinco) dias de licença paternidade, por ocasião do **nascimento** de filho (a);

V – dos dias que o empregado comparecer perante autoridade pública, arrolado como testemunha, devidamente comprovado;

VI – nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VIII - 01 (um) dia, no caso de **falecimento** do Sogro ou Sogra, o empregado terá direito a licença remunerada.

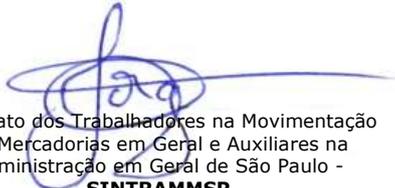
IX – Até **02** dias para **acompanhar** consultas médicas e exames complementares durante o **período de gravidez** de sua esposa ou companheira, mediante comprovação.

§ Único – As ausências serão comprovadas pelos empregados, de acordo com norma de cada empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTAS - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão justificadas e abonadas as faltas do **empregado estudante** para prestação de exames escolares, em estabelecimento de ensino Oficial Autorizado ou Reconhecido, quando tais exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que seja previamente comunicado ao empregador com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS - ATESTADOS MEDICOS OU ODONTOLÓGICOS



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

As empresas reconhecerão a validade dos **atestados médicos ou odontológicos** emitidos de conformidade com a Portaria MPAS, nº 3.291 de 20/02/84.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTAS - LICENÇA / DOENÇA / CÔNJUGE / FILHOS / PAIS

As empresas concederão, quando solicitado, licenças de até **02 (dois) dias por semestre**, para acompanhamento de **cônjuge, filhos e/ou pais** para tratamento de doença, devidamente comprovada através de laudo e atestados entregues em até 48 horas da data de retorno.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERÍODOS DE DESCANSO

Os empregados terão **direito a descanso de onze horas consecutivas**, entre o término da jornada e início de outra e, descanso semanal de 24 horas, coincidindo **com um domingo a cada mês**, com folga compensatória na mesma semana do DSR trabalhado, assegurando-se intervalo diário de uma hora para repouso e alimentação, a partir da sexta hora da entrada ao serviço, quando não concedida na integralidade, acarretará acréscimo extraordinário sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE JORNADA

A implantação de outros tipos de jornada, a saber, **JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, SEMANA ESPANHOLA, AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**, somente poderão ser utilizados, mediante a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de nulidade.

§1º - As **empresas interessadas** na adoção de qualquer dessas modalidades **deverá encaminhar a minuta por meio eletrônico** para a análise do sindicato. Após a deliberação com a comissão de trabalhadores o sindicato solicitará o registro do Acordo junto a S.R.T./M.T.E., no sistema Mediador, conforme instrução normativa nº 16.

§2º - Fica terminantemente **proibida a implantação de qualquer modalidade sem participação e anuência do Sindicato, sendo considerado nulo de pleno direito.**

§3º - Será **devido ao Sindicato** Profissional, **por ocasião da análise e implantação de qualquer ACT – Acordo Coletivo de Trabalho e** transmissão ao M.T.E., no sistema mediador, a título de contribuição do custeio o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), devendo as empresas comprovar o pagamento na assinatura do Acordo.

a) O referido valor poderá ser negociado observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a previsão de despesas. **Sendo vedada a cobrança de**

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP



qualquer taxa **do trabalhador** em função da implantação do ACT.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O **início das férias** não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados, sendo vedado o início das **férias** no período de **2 (dois) dias** que antecede **feriado** ou dia de **repouso semanal** remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas obrigam-se a manter nos locais de trabalho, condições de higiene e segurança de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, cuidando especialmente dos locais com riscos à saúde física e mental provocados por agentes químicos, físicos e biológicos, classificados como agentes insalubres ou perigosos, assim como, como medidas preventivas, que assegurem a saúde e a segurança ocupacional

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - INSTRUMENTO PESO E MEDIDAS

O uniforme, desde que exigido pela empresa e equipamento de proteção individual e outros necessários à segurança no trabalho, exigidos por lei ou pelas normas regulamentares **serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas**, tanto para os trabalhadores com vínculo empregatício, como para os **avulsos**, nos termos da Lei 12.023/09.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão armários para guarda desses equipamentos de proteção individual e uniformes.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazéns Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIPA



As empresas obrigadas ao cumprimento da NR-5 convocarão eleições para CIPA, dando publicidade para tal ato através de comunicados afixados nos quadros de avisos das mesmas.

Parágrafo Primeiro: A empresa comunicará ao sindicato o início do processo eleitoral, dando publicidade a Convocação com a data para inscrição da CIPA e data das eleições com o horário do início e término da votação, podendo comunicar ao SINTRAMMSP por ofício protocolado na Sede ou por meio eletrônico, e-mail.

Parágrafo Segundo – No prazo de **30 dias após a realização das eleições**, será protocolado no **SINTRAMMSP** comunicado do resultado, indicando os **eleitos e seus suplentes**. *O processo eleitoral poderá ser fiscalizado pelo Sindicato*

Parágrafo Terceiro – Assegura-se a participação dos cipeiros em horário normal de trabalho ou, se em período diverso, a folga compensatória, para Treinamento e Reciclagem das suas atribuições como membro da CIPA.

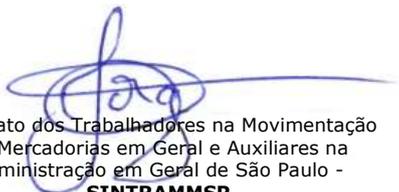
Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas manterão PCMSO - **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** e PPRA - **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, objetivando assegurar boas condições de saúde e segurança no trabalho, mantendo a disposição do MTE e do sindicato, a documentação referente a tais programas e das medidas de prevenção de acidente e doença ocupacional até o prazo de cinco anos da data de término de vigência dos referidos documentos.

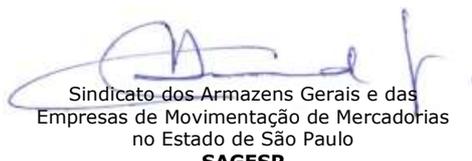
Parágrafo Primeiro: O **PPP** apenas será fornecido apenas **aos trabalhadores expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física**, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, mediante solicitação do trabalhador, por escrito, no prazo máximo de sessenta dias a contar da término do contrato de trabalho, observando a projeção do aviso prévio indenizado, se houver.

Parágrafo Segundo – As empresas atenderão as disposições de lei, **assegurando aos empregados gratuitamente, exames de saúde ocupacional, sejam eles, o admissional, periódicos, de retorno, de mudança de ocupação funcional, bem como, exame demissional**, observando a exigibilidade e periodicidade prevista na NR-7 da SSMT.



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FICHA DE FILIAÇÃO

As Empresas deverá disponibilizar, quando de sua admissão, ficha de filiação de ASSOCIADO CONTRIBUINTE, bem como os benefícios disponibilizados pelo SINTRAMMSP, devendo informar que os não contribuintes " Não farão jus aos benefícios pelo Sindicato".

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERDADE DE ACESSO DO SINDICATO

Fica assegurada **liberdade de acesso aos diretores do SINTRAMMSP**, legal e comprovadamente eleitos, **nas dependências da empresa**, em circunstâncias estabelecidas por prévio entendimento entre a direção da empresa e da entidade sindical, **mediante comunicação prévia**.

Contribuições Sindicais

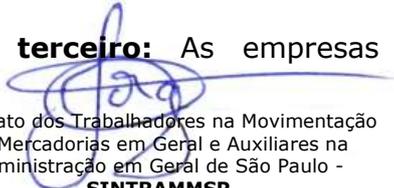
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **contribuição sindical**, equivalente a um dia de trabalho do empregado será descontada de todos os trabalhadores integrantes da categoria associados ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do sindicato, realizada em 16/12/2017, observando o que dispõe os artigos 578 a 610 da CLT

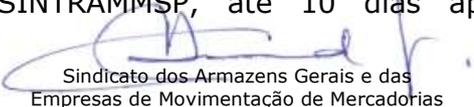
Parágrafo primeiro: Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de todos os trabalhadores, pois foram regularmente convocados por assembleia específica, sendo aprovada a contribuição. A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto, de acordo com o Enunciado nº 38 da ANAMATRA e Acordo homologado pelo TST nos autos do processo TST-PMPP nº 1000356-60.2017.5.00.0000.

Parágrafo segundo: Fica garantido o direito de oposição manifestado pelos trabalhadores, durante os **quinze primeiros dias**, contados da assinatura e divulgação dessa CCT, o qual deverá ser exercida pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato, ou remetida por carta com aviso de recebimento (AR), de forma individual, constante na carta a **identificação do empregado (Nome, Função/Cargo, RG) e a identificação da empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço), enumerar e mencionar está cláusula. O comprovante de recebimento do AR deverá ser entregue no setor responsável da empresa para não efetuar o desconto.**

Parágrafo terceiro: As empresas enviarão ao SINTRAMMSP, até 10 dias após o


Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159


Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

recolhimento, cópia das guias referentes ao recolhimento da contribuição sindical, acompanhada da lista dos contribuintes, a fim de que o sindicato possa acompanhar o repasse junto a CEF.

Parágrafo quarto: As empresas descontarão a Contribuição Sindical, no mês subsequente a inserção dessa Convenção Coletiva de Trabalho no mediador do M.T.E., no qual será divulgado no site da Entidade Sindical no endereço www.sintrammsp.com.br

Parágrafo quinto: O Sindicato profissional concorda em exonerar as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros, bem como obriga-se a ressarcir de imediato às empresas em razão dos descontos realizados que forem contrariados por ações judiciais ou ainda representações e/ou obrigações de cumprir pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A **negociação coletiva sindical favorece todos os trabalhadores integrantes da correspondente base sindical, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional.** Dessa maneira, **torna-se proporcional, equânime e justo** (além de manifestamente legal: texto expresso do art. 513, "e", da CLT) que esses trabalhadores também **contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista**, mediante a cota de solidariedade **estabelecida no instrumento coletivo de trabalho**" (*Direito Coletivo do Trabalho*, 6ª Ed. p. 114, LTR Editora, São Paulo, maio/2015 – grifados).

As contribuições são legítimas, devidamente aprovadas pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, e se destinam a manutenção do sindicato para a defesa dos direitos dos trabalhadores, por ocasião do início da data base.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulada em benefício do SINTRAMMSP, a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL atribuída a todos os empregados e trabalhadores avulsos associados e não associados, durante os 12 (doze) meses, a partir da data base, o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o salário nominal dos empregados:**

- a) limitado a **R\$ 10,00** (dez reais) para quem recebe **até 2** (dois) salários mínimos;
- b) limitado a **R\$ 15,00** (quinze reais), para quem recebe **mais de 2** (dois) salários mínimos **até 5** (cinco) salários mínimos;
- c) limitado a **R\$ 30,00** (trinta reais), para quem recebe **acima de 5** (cinco) salários mínimos.

Esses valores são destinados ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, traduzida em benefícios econômicos sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial do SINTRAMMSP.

Parágrafo segundo: Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se lícita a instituição da COTA de participação, destinada ao fortalecimento do SINTRAMMSP sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo



SINTRAMMSP

SAGESP

119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "**COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoramento ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.

Parágrafo terceiro: A **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** em benefício do SINTRAMMSP, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial e demais benefícios, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo quarto: Ao instituir a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

Parágrafo quinto: O valor deverá ser descontado no mês subsequente a assinatura e veiculação (no site do SINTRAMMSP) da presente CCT, sendo repassado pela empresa ao sindicato, por meio de **Deposito Bancário na Conta da Entidade Sindical, Caixa Econômica Federal, Agência 0242, Conta 45836-9**, em até **10 (dez) dias após o desconto**, encaminhar comprovante de pagamento juntamente com a **relação dos trabalhadores contribuintes contendo nome completo, cargo, salário e valor recolhido**, para o endereço eletrônico sindical@sintrammsp.com.br, após o sindicato encaminhará por e-mail a declaração de quitação.

Parágrafo sexto: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

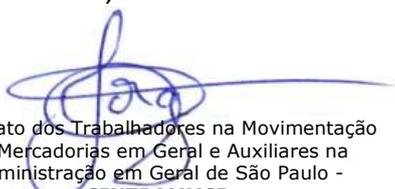
Parágrafo Sétimo: *Fica garantido o direito de oposição à COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, por escrito e de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura e veiculação no site do SINTRAMMSP da presente CCT, conforme modelo da referida carta em ANEXO I, neste instrumento:*

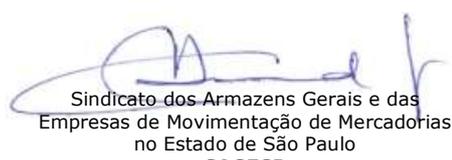
a-) A carta de oposição de próprio punho em duas vias originais, deverão constar:

i.) nome completo do empregado;

ii.) número do documento de registro (RG);

iii.) número do CPF;


Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159


Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP
Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP

SAGESP

iv.) função/cargo exercido pelo empregado;

v.) nome completo da empresa – razão social;

vi.) CNPJ da empresa.

vii.) Na referida Carta deverá mencionar seguinte informação: "**CIENTE DE QUE NÃO FAREI JUS AOS BENEFÍCIOS CONQUISTADOS PELO SINDICATO CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA E OU ACORDOS COLETIVOS**"

b-) Esses valores são destinados ao **ressarcimento das despesas** referentes à **negociação exitosa**, traduzida em benefícios **econômicos sociais e jurídicos**, favorecendo todos que integram a categoria base territorial do SINTRAMMSP.

c-) A Carta de Oposição poderá ser entregue de forma pessoal na Sede do Sindicato Laboral (SINTRAMMSP), localizado na rua Cesario Ramalho, 122 – Cambuci, São Paulo-SP, de segunda a quinta feira, no horário das **9h00 às 11h30 e, das 13h00 às 16h00; na sexta feira, no mesmo horário, porém até 14h30.**

d-) Também serão aceitas as cartas de oposição enviadas pela via postal, desde que sejam remetidas com A.R. (**Aviso de Recebimento**), e assinadas com **firma reconhecida em cartório**. Sendo que, será considerada a data de postagem nos correios, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

e-) No caso de admissão do empregado após data base, este poderá exercer seu direito a oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho.

f-) **NÃO SERÃO ACEITAS as cartas de oposição**, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: via portadores, via cartório ou de forma coletiva, e as que estejam em desacordo com o §7º, letra a)

g-) Vedada qualquer conduta antissindical, com o propósito de, tomar, coletar, forçar, induzir, declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Comprovando a prática ilegal, responderão as empresas pelo pagamento da indenização pertinente, além da multa prevista nesta CCT.

h-) O empregado que efetuar a oposição ao desconto da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** na forma prevista desta cláusula, deverá **entregar no departamento responsável RH/DP, a carta protocolada pelo Sindicato, ou o A.R.** comprovando o recebimento da Carta de Oposição pelo Sindicato, até a data adotada pela empresa para a elaboração da folha de pagamento, para que não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que optarem por não contribuir (apresentar Carta de Oposição), estão cientes que não farão jus aos seguintes benefícios previstos nesta Convenção: **ADIANTAMENTO SALARIAL, AUXÍLIO FUNERAL, HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM ASSISTENCIA GRATUITA DO SINTRAMMSP, ESTABILIDADE DE FÉRIAS, ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA, ACORDO EXTRAJUDICIAL COM ASSESSORIA JURÍCIA DO SINTRAMMSP, e outras ASSESSORIAS pelo SINTRAMMSP, assim como, CONVÊNIOS CORPORATIVOS e PARCERIAS** firmadas entre o SINTRAMMSP e:

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP



Faculdades, Universidades, Escolas de Idiomas, Cursos Técnicos, Colônias de Férias, Consultas e exames Médicos, Lazer entre outras parcerias, que a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL viabiliza a existência e manutenção.**

parágrafo nono: Os contribuintes da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** estão desobrigados do pagamento a título de Contribuição Participativa referente ao PLR, bem como, OUTRAS PREVISTAS NESSA CONVENÇÃO.

Parágrafo décimo: O Sindicato profissional concorda em exonerar as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros, bem como obriga-se a ressarcir de imediato às empresas em razão dos descontos realizados que forem contrariados por ações judiciais ou ainda representações e/ou obrigações de cumprir pelo Ministério Público do Trabalho.

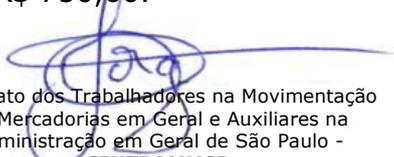
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COTA DE CUSTEIO PATRONAL

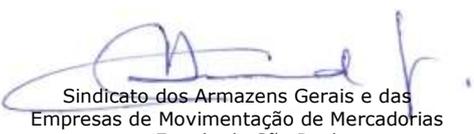
A fim de prover as despesas e custas das negociações coletivas, ficam obrigadas às empresas ao recolhimento da Cota de Custeio, conforme o valor do Capital Social, abaixo discriminado, até 31 de janeiro de 2021, por meio de depósito na conta corrente do SAGESP, numero 640-8, agencia 3145-3, Banco do Brasil S/A:

- até 100 mil reais.....R\$ 550,00
- de 101 mil reais a 250 mil reais.....R\$ 1.100,00
- de 251 mil reais a 500 mil reais.....R\$ 2.100,00
- de 501 mil reais a 750 mil reais.....R\$ 3.100,00
- de 7501 mil reais a 1 milhão de reais.....R\$ 4.100,00
- acima de 1 milhão de reais.....R\$ 5.100,00

Parágrafo primeiro: É lícita a estipulação da cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a promover negociação coletiva, no interesse de todas as empresas integrantes da categoria, associadas ou não. Assim sendo, deve ser paga a COTA de CUSTEIO por todas as empresas, associadas ou não, pois todas se beneficiaram igualmente dos resultados da negociação coletiva. Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, com o fortalecimento do sistema, pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, em benefício de todas as empresas, e não apenas das associadas.

Parágrafo segundo: As empresas que optarem por não contribuir e utilizarem a presente CCT, incorrerão na multa de 5% (cinco por cento) do capital social, respeitado o limite mínimo de R\$ 750,00.


 Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
 de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
 Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP
 Rua: Cesário Ramalho nº 122 – Cambuci – São
 Paulo / SP
 Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159


 Sindicato dos Armazens Gerais e das
 Empresas de Movimentação de Mercadorias
 no Estado de São Paulo
SAGESP
 Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
 Santos, São Paulo / SP
 Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP



Parágrafo terceiro: as empresas deverão remeter cópia do comprovante de pagamento para o e-mail sagesp@sagesp.com.br, após, o SAGESP enviará termo de quitação.

Parágrafo quarto: O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no caput, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo quinto: Fica garantido o direito de oposição à COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, no prazo de até dez dias úteis, contados da assinatura e veiculação no site do SAGESP

Parágrafo sexto: nas referidas cartas deverá constar que o não contribuinte está "CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ UTILIZAR A PRESENTE CCT", a fim de regular as relações trabalhistas, através das cláusulas aqui previstas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO DE TRABALHADORES ATIVOS / INATIVOS

As empresas deverão enviar no **prazo de 30 dias**, após a assinatura desta CCT, as relações dos trabalhadores ativos, constando: **nome, data de admissão, função e salário.**

a) Sempre que Houver **nova contratação** de trabalhador ou **desligamento**, deverá a empresa **comunicar ao sindicato** no prazo máximo de 30 dias, com os dados do empregado.

b) Para comprovação de que a Empresa **NÃO tem empregado** registrado, deverá enviar documentação comprobatória: **GFIP, RAIS e CAGED.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÃO - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

A **terceirização de mão de obra da movimentação de mercadorias em geral**, doravante, no âmbito das empresas abrangidas pela presente CCT, **somente será permitida se a referida contratada estiver vinculada ao SINTRAMMSP, a fim evitar o descumprimento da CCT, no que se refere aos pisos normativos e demais cláusulas.**

Parágrafo Primeiro: A não observação da presente cláusula acarretará na responsabilização solidária da empresa tomadora em relação aos valores devidos aos trabalhadores terceirizados.

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP



Parágrafo Segundo: Configurada a terceirização com pisos inferiores e/ou inaplicabilidade de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sujeitará o tomador ao pagamento de multa, no valor de 50 (cinquenta) pisos normativos, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DE BOA FÉ

Independentemente do ramo de atividade econômica preponderante meio ou fim, das empresas que atuam no ramo de atividade de movimentação de mercadorias em geral, o entendimento saudável entre as partes, levará à consolidação de norma coletiva que contemple benefícios econômicos sociais e jurídicos, **sob obrigações assumidos pelos empregadores que lhe impõe riscos da atividade e obrigações perante os trabalhadores**, representados pelo **SINTRAMMSP** em sua base territorial intermunicipal regional, nos municípios de conformidade da carta sindical e acordos entre sindicatos e **SINTRAMMSP**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO ESPECÍFICA DE DIREITOS NÃO CONTEMPLADOS NA CCT

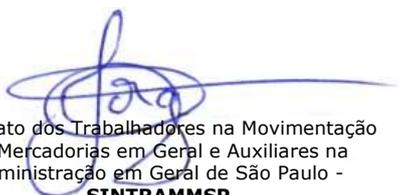
Fica estabelecido que **quaisquer direitos não contemplados na presente CCT** será objeto de **negociação específica**, por meio de ACT, pois estes poderão prevalecer sobre a legislação, permitindo as empresas e sindicatos negociarem condições de trabalho diferentes das previstas em lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACORDO EXTRA JUDICIAL

O Sindicato disponibilizará aos trabalhadores e empresas, a possibilidade de transacionar, via **Acordo Extrajudicial**, por intermédio de sua Equipe Jurídica.

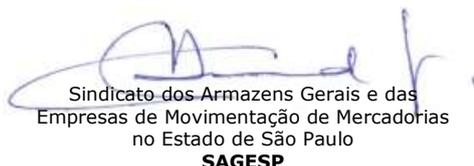
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida ao **SINTRAMMSP** a abertura de negociação **complementar** à presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, por **grupo de Empresas ou Empresas isoladas**, visando a melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos.



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -
SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazens Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo
SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

Será de competência da Justiça do Trabalho em São Paulo, dirimir qualquer divergência na aplicação da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DAS EMPRESAS

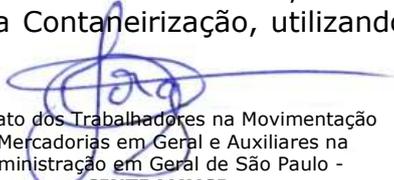
Nos termos do artigo 511, § 1º, e 613, inciso III, da CLT, compreendem na representação do sindicato Patronal as seguintes **empresas beneficiárias desta Convenção Coletiva**:

A. Logística e Centro de Distribuição de Produtos em Geral: Todos os locais onde centralizam as mercadorias e produtos em geral, para fins de armazenagem própria ou para terceiros, abastecimento, classificação das mesmas e de distribuições, serviços de coleta; encaminhamento da carga para o proprietário ou para terceiros; transportes; multimodal; fazendo a classificação, embalagens e as distribuições para o depósito aduaneiro de terminais de cargas e para distribuições dos produtos.

B. Empresas de Movimentação de Mercadorias: Atua no processo inverso de uma cadeia de administração, armazenagem, planejando, operando e controlando o fluxo responsável por uma destinação final própria e segura para cada tipo de produto. Faz com que os produtos sejam reutilizados, reciclados ou depositados em locais próprios para a classificação, embalagens e conferência.

C. Armazéns Gerais, Terminais Aduaneiros, Porto Seco: Bem como as empresas que fazem a locação dos espaços para armazenagem de seus produtos, podendo ser mercadorias de importação e exportação, concessionárias de entrepostos, retirando os produtos para o encaminhamento aos seus clientes ou para o centro de distribuição, transportes de matérias-primas ou produtos acabados destinados à armazenagem, ou vice-versa, armazenagem de matérias-primas, produtos acabados, semiacabados e em quarentena, Gestão de Estoque, Distribuição, com a administração de Armazéns Gerais, Terminais Aduaneiro e Porto Seco.

D. Logística Integrada no Limite de Identidade, Similaridade e Conexidade: Empresas pertencentes ao mesmo enquadramento sindical Patronal constatem na sua representação sindical, que executam a movimentação de mercadorias que fazem a administração de logística para os seus clientes, ou seja, para as empresas tomadoras. Serviços de Logística Integrada: Compreende a administração dos processos de classificação, produção e distribuição física dos produtos, envolvendo toda a cadeia de organização no setor de expedição para o deslocamento do produto para o setor de logística, armazéns, terminais aduaneiro, porto seco e para a plataforma de embarque. Sendo responsável pela administração do setor de expedição, classificando e colocando os produtos nos Pellets, permitindo o seu deslocamento, movimentação de carga, administração de estoque, de fifo. Exercendo a Conteneurização, utilizando cargas, "Mage in Transit", Montagem de Kits, "Cross

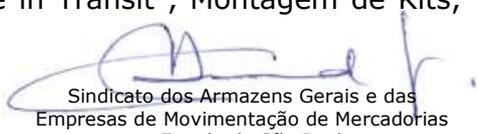


Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e Auxiliares na
Administração em Geral de São Paulo -

SINTRAMMSP

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São
Paulo / SP

Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159



Sindicato dos Armazéns Gerais e das
Empresas de Movimentação de Mercadorias
no Estado de São Paulo

SAGESP

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro,
Santos, São Paulo / SP

Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP



Docking", "Transit Point", Distribuição do produto para o meio de transporte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA

A presente norma coletiva se aplica às empresas de **Armazéns Gerais de Carga e Descarga, Movimentação de Mercadorias, Prestadora de Serviços e Empresas Terceirizadas no segmento de Logística.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA

Estipulação de multa pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, no valor de **10% (dez por cento)** do Salário Normativo por empregado, ou em dobro, em caso de reincidência, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. Para evitar dupla incidência, estão excluídas as cláusulas que já possuem cominações legais ou convencionais específicas de multas.

JORGE BRIZA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SÃO PAULO - **SINTRAMMSP**

43 147 784/0001-987
SIND. DOS TRABS. NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO
Rua Cesário Ramalho, 122
Cambuci - CEP 01521-000
SÃO PAULO - SP

CICERO BUENO BRANDÃO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - **SAGESP**

ANEXOS

ANEXO I - MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO / CCT 2020

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - **SINTRAMMSP**

Rua: Cesário Ramalho nº 122 - Cambuci - São Paulo / SP
Tel (11) 3208-8959 / 3208-2159

Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo - **SAGESP**

Rua do Comércio nº 55, loja 15, Centro, Santos, São Paulo / SP
Tel (13) 2104-4200



SINTRAMMSP

Sindicato dos Trabalhadores na **Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares**
na **Administração em Geral de São Paulo**

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: www.sintrammsp.com.br E-mail: sintrammsp@sintrammsp.com.br

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ:43.147.784/0001-98

Anexo I: modelo

CARTA DE OPOSIÇÃO

Ref.: A oposição a Cota de Participação Negocial, Cláusula*

***informar a cláusula da CCT/2020 - SINTRAMMSP**

Eu, xx nome completo xx, portador do RG nº xx.xxx.xxx-x, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e-mail (opcional), exercendo a (funçãoxxx/cargoxxx) na empresa xx nome completo da empresa - razão social xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na RUA/AV xxxxxxxxx nº xxx, bairro xxxxx, município xxxxx, venho por meio desta, exercer o direito de oposição à **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** prevista na Cláusula **XX^a** da CCT referente ao exercício de 2020, e em razão deste ato **ESTOU CIENTE de que não farei jus AOS BENEFÍCIOS CONQUISTADOS pelo sindicato constantes na Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos**, assim como os convênios corporativos e parcerias firmadas com o SINTRAMMSP.

Local _____, dd/mm/aaaa.

Atenciosamente

assinatura



Conforme disposto na CCT não serão aceitas as cartas de oposição, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: via portadores, via cartório ou de forma coletiva, e as que estejam em desacordo com a Cláusula Cota de Participação Negocial, parágrafo 7º, letra a).